

PREGÃO
ELETRÔNICO
011/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – PE.

OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura municipal de Itambé e dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde do município de Itambé/PE, mediante a implementação e operação de sistema informatizado, acessível via internet, e utilização de rede credenciada de estabelecimentos. O objeto compreende a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços de mecânica em geral, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica de motores, alinhamento e balanceamento, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.516.213,37 (Dois milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e treze reais e trinta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **06/08/2026** às **09h:30min**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Percentual de desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS⁴

O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ DISPUTADO EM REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

Sumário

1. OBJETO	4
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
3. PARTICIPAÇÃO	6
4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	9
5. CREDENCIAMENTO	11
6. PROPOSTA INICIAL	12
7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	13
8. SESSÃO E LANCES	14
9. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISSORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR 18	
10. DO ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA.	19
11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	20
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	22
13. RECURSOS	27
14. REABERTURA	28
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	28
16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	28
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
18. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	32
19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	32
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	32
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	32
22. DISPOSIÇÕES GERAIS	33
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	35
ANEXO II - DECLARAÇÕES	82
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)	85
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	87

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

(Processo Administrativo nº 039/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ** e os Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, por meio do setor responsável pelas licitações, sediado na Rua: Josué de Castro, 84, Centro, Itambé-PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

Data de abertura da sessão pública: 06 de agosto de 2026.

Horário da abertura do recebimento das propostas: 17:00 (horário de Brasília) do dia 23/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Horário de encerramento de recebimento das propostas: 09:00 do dia 06 de agosto de 2026.

Horário da disputa: 09:30 do dia 06 de agosto de 2026.

Local: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:	AGENTE(S) DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA(A)(S):
CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA. Assunto: Pregão Eletrônico N.º 011/2026 Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2025. E-mails: pmilicitacao2024@gmail.com (81) 92001-3530	CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA. Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2025. E-mails: pmilicitacao2024@gmail.com (81) 92001-3530

1. OBJETO

1.1. Tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura municipal de Itambé e dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde do município de Itambé/PE, mediante a implementação e operação de sistema informatizado, acessível via internet, e utilização de rede credenciada de estabelecimentos. O objeto compreende a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços de mecânica em geral, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica de motores, alinhamento e balanceamento**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

1.2. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formados por **08 itens**, tais como:

1.3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Prefeitura Municipal de Itambé/PE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Anual	1	R\$ 257.144,07	R\$ 257.144,07
2	Fornecimento de peças e acessórios para prestação de serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento.	Anual	1	R\$ 449.524,41	R\$ 449.524,41
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 706.668,48

Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé/PE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Anual	1	R\$ 25.647,76	R\$ 25.647,76
4	Fornecimento de peças e acessórios para prestação de serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento.	Anual	1	R\$ 44.584,29	R\$ 44.584,29
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 70.232,05

Fundo Municipal de Educação de Itambé/PE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Anual	1	R\$ 374.289,67	R\$ 374.289,67
2	Fornecimento de peças e acessórios para prestação de serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento.	Anual	1	R\$ 790.149,67	R\$ 790.149,67
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.164.439,34

Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Anual	1	R\$ 255.248,90	R\$ 206.285,94
4	Fornecimento de peças e acessórios para prestação de serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento.	Anual	1	R\$ 319.624,60	R\$ 319.624,60
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 574.873,50

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados no Diário Oficial do Município (AMUPE) que influam no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

2.4. Formalização de consultas: o licitante poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens” ou pelo e-mail: pmlicitacao2024@gmail.com. As consultas serão respondidas diretamente no sítio **www.bnc.org.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

2.5. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC”, constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, coordenadora do sistema.

2.7. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo a Pregoeira informar, através do sistema, a data e horário para retomada do Pregão com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrados junto a **Bolsa Nacional de Compras**.

3.2. O objeto desta licitação será disputado em regime de ampla concorrência.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema (BNC) relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão participar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Nesta licitação é vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.7.9.1. A vedação à participação de empresas em consórcio encontra fundamento no Acórdão nº 2214/2025 – TCU – 2ª Câmara, segundo o qual a formação de consórcios se justifica especialmente em objetos de grande vulto e elevada complexidade técnica, não sendo essa a realidade da presente contratação, que consiste em serviços comuns de locação de veículos leves, médios e pesados destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Município de Itambé/PE. No presente caso, a disputa individualizada mostra-se mais adequada para ampliar a competitividade, simplificar a fiscalização contratual e assegurar maior eficiência administrativa.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que se trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.14.1. Nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de Habilitação.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com recursos próprios do município, com orçamento previsto para o exercício de 2026, na classificação orçamentária abaixo:

020201 - Gabinete do prefeito

04122000220060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00- outras despesas correntes

020203- Secretaria de Administração

04122000220060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00

020208- Secretaria de segurança cidadã, trânsito, transporte e mobilidade urbana

06122000420060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00 Outras Despesas Correntes

020209- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15122000920060000- Gestão técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras Despesas Correntes

020210- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e sustentabilidade

20122001020060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00- Outras despesas Correntes

020202- Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete

04122000220090000- Manutenção da Coordenadoria da Mulher

3.3.90.00.00 Outras despesas correntes

Secretaria de Assistência social

030302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0003 1003 0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ASSEMBLHADOS

4.4.90.00.00 – INVESTIMENTOS

08.244.0003.2016.0000 – bloco de proteção social especial de média e alta complexidade – creas

3.3.90.00.00 – outras despesas correntes

08.244.0003.2015.0000 – bloco de proteção social básico – cras

3.3.90.00.00 – outras despesas correntes

08.244.0003.2019.0000 – bloco primeira infância no suas – criança feliz
3.3.90.00.00 – outras despesas correntes

030304 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 0005 2006 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

12 361 0005 2033 manutenção das atividades do ensino fundamental fundeb 30

3.3.90.00 outras despesas correntes

12 361 0005 2032 QSE - quota parte salário educação

3.3.9.00 outras despesas correntes

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0006 2006 0000 GESTÃO TÉCNICO E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 1009 0000 FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0006 2045 0000 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 305 0006 2049 0000 ESTRUTURAÇÃO ADAPTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 303 0006 2048 0000 GESTÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

5.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada a BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2.2. Os participantes deverão manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.4. O acesso do operador ao Pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: **WhatsApp (42) 3026.4550, Ponta Grossa - PR ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail **contato@bnc.org.br**.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itambé a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO II) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais **se assinalou o regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.10 ou 5.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. PROPOSTA INICIAL

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. O encaminhamento de proposta e documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos de habilitação.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso** e **Senha**.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme modelos constantes do (ANEXO II) e OU em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.4.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.5. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor e equiparado, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.5 o licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, tratamento este que será aplicado de maneira uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparados.

6.7. A ausência da declaração prevista no item 6.5. não impedirá a participação dos licitantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparados no processo licitatório, porém indicará que o proponente abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.4. e 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. OFERTA - Valor do maior percentual de desconto;

7.1.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item;

7.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado ao licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, por unidade, de cada item, estabelecidos no *Termo de Referência*, ANEXO I deste Edital;

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização e responsabilização aplicada pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Pernambuco e pelo Município de Itambé/PE e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7. Da Garantia de proposta.

7.7.1. Para esta licitação não será exigida garantia de proposta.

8. SESSÃO E LANCES

DA ABERTURA

- 8.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da internet, com o uso da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.2.** A abertura da presente licitação ocorrerá na data, horário e local indicado neste Edital.
- 8.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.
- 8.5.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.
- 8.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Plataforma BNC, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.8.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.9.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

DA FASE DE LANCES

- 8.10.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.10.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes/procuradores dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.11.** O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**
- 8.12.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.13.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10%**.
- 8.15.** O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de até trinta segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.16.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**.
- 8.17.** Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.17.1.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 8.17.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá **sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.17.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.17.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para a Pregoeira, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24. Os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.24.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.24.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.24.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.24.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.25.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.25.1.2. Empresas brasileiras;

8.25.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25.1.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada.

DA NEGOCIAÇÃO

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, fase de disputa, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26.4. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.27. Encerrada a negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar a **Proposta de Preço adequada ao último lance**, conforme o **Anexo III**, acompanhada da documentação de habilitação digitalizada.

8.27.1. A proposta adequada deverá ser enviada no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação fundamentada feita antes do término do prazo.

8.27.2. O não envio da proposta adequada não acarretará desclassificação imediata, concorrendo o licitante com o lance final registrado.

8.27.3. Recomenda-se, para fins de contratação, que constem na proposta final os dados do responsável legal que assinará o contrato.

8.28. Se a proposta ou lance o vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.29. A sessão poderá ser suspensa para análise das propostas ou realização de diligências, mediante aviso prévio de **24 (vinte e quatro) horas**, registrado em ata.

8.30. A Pregoeira poderá convocar o licitante para envio de documentos complementares, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.31. O prazo poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação justificada do licitante, formulada antes do vencimento.

8.32. Os documentos complementares poderão incluir comprovação de exequibilidade e características do produto ofertado, como marca, composição, tipo, fabricante, procedência, folders e catálogos emitidos pelo site do fabricante.

8.33. A Pregoeira poderá solicitar **parecer técnico** de servidores do quadro da Secretaria demandante ou de profissionais especializados, para análise da aceitabilidade da proposta.

8.34. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço superior ao máximo fixado ou preço manifestamente inexecutável.

8.35. Considerar-se-á indício de inexecutabilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

8.35.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.35.2. A inexecutabilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

8.35.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.36. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.37. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Pregoeira retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 8.29, e realizarem a negociação de que trata o item 8.26, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

8.38. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá notificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, em relação **aos itens (disputado em regime de ampla concorrência)**, conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.39. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.39.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.39.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.39.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.39.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.39.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.40. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Pregoeira poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, sanadas as causas de desclassificação.

8.41. Encerrada a análise da aceitabilidade, a Pregoeira verificará a **habilitação do licitante**, conforme o disposto neste Edital.

9. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISSORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

9.1. Após a negociação e na fase de habilitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.3. As certidões constantes das alíneas 9.1.1. e 9.1.2. poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1. e 5.11 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

10. DO ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para o lote único será convocado a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, os **documentos exigidos para habilitação, digitalizados**, para fins de exame de aceitabilidade e posterior habilitação.

10.1.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser **prorrogado pela Pregoeira**, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que apresentada antes do término do prazo original.

10.2. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.2., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2** (duas) horas, para:

10.3.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.3.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.3.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.4. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de pendências, caberá a pregoeira informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para a retomada da licitação, devendo essa comunicação ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência deverá ser registrada em ata.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A comprovação de habilitação dos licitantes, relacionados no Item 12, será realizada observando-se o procedimento a seguir:

- 11.1.1. O licitante previamente classificado em 1º lugar enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC, a documentação de habilitação conforme solicitado no item 12, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, após a convocação pela Pregoeira;
- 11.1.2. A etapa de que trata o subitem “11.1.1” será encerrada até a data e horário definido para recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado a pedido do licitante, desde que aceito pela Pregoeira;
- 11.1.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem “11.1.1”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 11.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento dos documentos;
- 11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação no dia e horário marcado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 11.3. Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares), observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema;
- 11.4. A Pregoeira poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
- 11.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;
- 11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.7. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.8. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 11.9. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.
- 11.10. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.
- 11.11. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

- 11.12.** Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.
- 11.13.** Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes mais bem colocados, deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

12.2. Habilitação jurídica:

12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

12.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.4. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

12.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.6. Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.6.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

12.6.2.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

12.7. A certidão descrita no subitem 10.6.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.8. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 12.6.2.1.

12.9. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

12.10. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

12.11. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

12.12. Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

12.13. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

12.14. Caso o licitante **não possua índice maior ou igual a 1** em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 12.13., deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

12.15. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

12.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.17. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

• **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Considerando que a presente contratação possui natureza continuada, com vigência mínima de 12 (doze) meses, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira da futura contratada, com a finalidade de aferir sua capacidade financeira para suportar todas as obrigações decorrentes da execução contratual.

A contratação envolve operação financeira sensível e de elevada responsabilidade operacional, uma vez que a empresa gerenciadora será responsável pela intermediação dos pagamentos devidos à rede credenciada de oficinas, fornecedores de peças e demais prestadores de serviços vinculados ao sistema de gestão da frota municipal.

Nesse contexto, a comprovação da saúde financeira da licitante mostra-se indispensável para minimizar riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços, descredenciamento de fornecedores e prejuízos à continuidade da manutenção da frota pública municipal.

A exigência visa assegurar que a futura contratada possua capacidade econômica suficiente para manter o regular funcionamento da rede credenciada, honrar os repasses financeiros devidos aos estabelecimentos conveniados e executar adequadamente todas as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no futuro contrato administrativo, em observância aos princípios da eficiência, segurança da contratação e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.18. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas dos itens abaixo indicados que foram arrematados ou de características similares, da seguinte forma:

Comprovação de execução no mínimo de 30% do valor estimado da contratação.

12.18.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.18.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

12.19. Das Declarações

12.19.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

12.19.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.19.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.19.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.19.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.19.6. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.19.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.19.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.19.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.20. Julgamento da Habilitação e Prerrogativas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 12.21.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.22.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.22.1.** Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 12.22.2.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.22.3.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.
- 12.22.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.22.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.22.6.** Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.
- 12.22.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.22.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12.22.9.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.22.10.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.22.10.1.** Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (**Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União**).
- 12.22.11.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.22.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.22.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 12.22.14.** Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.
- 12.22.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 12.22.15.1.** **complementação de informações** acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.22.15.2.** **atualização de documentos** cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, neste último caso, poderá a Pregoeira emitir a documentação junto aos respectivos sites e a nova documentação será anexado ao processo;
- 12.23.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.24.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.22.1.
- 12.25.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 12.26.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. RECURSOS

- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

14. REABERTURA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente e/ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

15.2. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 124 e 126 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público municipal.

16.6. Na hipótese de irregularidade do registro no Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

16.7. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;
- 17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 17.1.2.01.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.02.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.03.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.04.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.2.05.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.2.06.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.1.2.07.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 17.1.2.08.** Fraudar a licitação.
- 17.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.3.01.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.3.02.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.3.03.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.4.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1.** Advertência;
 - 17.2.2.** Multa;
 - 17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Multas conforme as seguintes infrações e gradações:

17.4.1. 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos veículos que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);

17.4.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

17.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas nos itens 17.1.2.4, 17.1.2.5., 17.1.2.6., 17.1.2.7, 17.1.2.8 e 17.1.2.9;

17.4.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento das infrações mencionadas nos itens 17.1.2.1., 17.1.2.2., 17.1.2.3.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1., 17.1.2. e 17.1.3. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.2.4., 17.1.2.5., 17.1.2.6., 17.1.2.7., 17.1.2.8. e 17.1.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2. e 17.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

18. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As regras acerca do prazo e recebimento do objeto são as estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.2. As regras acerca da fiscalização estão previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. As regras sobre eventual aplicação de reajuste estão previstas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 11 e 12, respectivamente, do Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

www.bnc.org.br

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados aos princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.bnc.org.br**.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

22.11.2. ANEXO II – Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas);

- 22.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;
22.11.4. ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato

Itambé, 14 de julho de 2026.

ITAMBÉ
PREFEITURA

Camila Cavalcante de Melo Rocha
Pregoeira do Município de Itambé
CONDUTORA DO CERTAME

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura municipal de Itambé e dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde do município de Itambé/PE, mediante a implementação e operação de sistema informatizado, acessível via internet, e utilização de rede credenciada de estabelecimentos. O objeto compreende a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços de mecânica em geral, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica de motores, alinhamento e balanceamento, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no presente Termo de Referência.**

2. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir a adequada gestão, manutenção e conservação da frota de veículos automotores do Município de Itambé/PE, indispensável ao pleno funcionamento das atividades administrativas e à prestação contínua e eficiente dos serviços públicos essenciais.

2.2. A adoção de empresa especializada, com sistema informatizado de gestão de frota, acessível via internet, possibilita maior controle, transparência e rastreabilidade dos serviços executados, bem como o acompanhamento em tempo real dos gastos, ordens de serviço e histórico de manutenção de cada veículo. Tal solução contribui para o aprimoramento da gestão pública, permitindo melhor planejamento das ações, redução de custos operacionais e prevenção de falhas mecânicas decorrentes da ausência de manutenção adequada.

2.3. Além disso, a utilização de rede credenciada de estabelecimentos assegura maior capilaridade no atendimento, agilidade na execução dos serviços e competitividade nos preços praticados, evitando a paralisação prolongada dos veículos e minimizando prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

2.4. A contratação também se mostra vantajosa sob o aspecto econômico, uma vez que centraliza a gestão dos serviços de manutenção e fornecimento de peças, reduzindo processos administrativos fragmentados, otimizando recursos humanos e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.5. A rede credenciada é fundamental para assegurar:

- **Ampla Cobertura Regional:** A obrigatoriedade de credenciamento de fornecedores num raio de até 100 km da sede do Município, bem como em regiões metropolitanas, garante atendimento rápido e eficiente.
- **Concorrência e Menores Custos:** A rede credenciada, associada ao sistema informatizado, permite que as oficinas apresentem cotações para cada serviço, estimulando a concorrência e garantindo a escolha pelo menor preço.

- **Qualidade Técnica e Padrões de Serviço:** Os fornecedores credenciados devem cumprir requisitos mínimos de infraestrutura, qualificação técnica e entrega de peças genuínas, originais ou similares com garantia, assegurando a qualidade dos serviços.
- **Flexibilidade e Expansão:** O modelo permite a inclusão de novos fornecedores ao longo da vigência do contrato, garantindo atendimento a novas demandas e ampliando a rede de serviços disponíveis.

2.6. Benefícios do Sistema Informatizado

O sistema informatizado de gestão de frota proporciona:

Controle em Tempo Real: Registro eletrônico de todas as transações realizadas, incluindo orçamentos, serviços executados, peças adquiridas e pagamentos.

- **Transparência:** Dados detalhados disponíveis para publicação no Portal da Transparência do Município, conforme previsto no Termo de Referência.
- **Facilidade de Gestão:** Relatórios gerenciais e operacionais que auxiliam na tomada de decisões, controle de gastos e auditorias.
- **Segurança Operacional:** A rastreabilidade das transações e o uso de senhas individuais minimizam riscos de fraudes e erros.

Por fim, a manutenção preventiva e corretiva da frota é medida indispensável para garantir a segurança dos usuários e servidores, aumentar a vida útil dos veículos e assegurar condições adequadas de uso, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.7. FUNDAMENTO LEGAL - O modelo proposto está em conformidade com as legislações e jurisprudências pertinentes, incluindo:

- **Lei nº 14.133/21:** Autoriza o uso do Pregão como modalidade licitatória, considerando os serviços como bens comuns.
- **Acórdão TCU 1.150/2019:** Valida o uso de sistemas informatizados e redes credenciadas para promover economicidade e eficiência na gestão pública.
- **Acórdão TCE/PE 1.350/2019:** Define parâmetros para taxas administrativas e de credenciamento, assegurando transparência nos custos.

2.7. Objetivo da Contratação

2.7.1. A contratação busca:

1. Implementar um sistema informatizado para controle, administração e gerenciamento da frota municipal em tempo real;
2. Garantir a realização de manutenções preventivas e corretivas de veículos, incluindo serviços de mecânica, elétrica, suspensão, pintura, entre outros;
3. Fornecer peças e acessórios necessários para os reparos, utilizando uma rede credenciada de fornecedores;
4. Garantir transparência, eficiência e economicidade na execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS - A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura municipal de Itambé e dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde do município de Itambé/PE, mediante a implementação e operação de sistema informatizado, acessível via internet, e utilização de rede credenciada de estabelecimentos. O objeto compreende a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços de mecânica em geral, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica de motores, alinhamento e balanceamento.

A solução compreende o fornecimento de peças, componentes, acessórios e serviços especializados de mecânica em geral, elétrica, suspensão, funilaria, pintura, ar-condicionado, tapeçaria, capotaria, vidraçaria, retífica de motores, reboque, alinhamento, balanceamento, dentre outros necessários à manutenção da operacionalidade da frota pública municipal.

A definição dos quantitativos estimados e dos valores previstos para a futura contratação foi realizada com base em levantamento técnico da frota atualmente existente no Município, considerando:

- o histórico de despesas dos contratos anteriores;
- a ampliação significativa da frota municipal nos últimos exercícios;
- a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos incorporados ao patrimônio público;
- o aumento da demanda operacional dos serviços públicos municipais;
- e a necessidade de garantir continuidade, eficiência e segurança no transporte administrativo, educacional e de saúde.

Registra-se que o último processo licitatório com objeto semelhante foi realizado no exercício de 2023, ocasião em que foi formalizado:

- Contrato nº 012/2023 – Prefeitura Municipal de Itambé, no valor de R\$ 1.145.000,00;

Todavia, desde a celebração do referido contrato até o presente exercício de 2026, houve expressiva ampliação da frota municipal, decorrente da aquisição direta de novos veículos por meio de licitações públicas, convênios, emendas parlamentares e recebimentos oriundos de programas federais e estaduais.

No período de 2024 até a data atual, foram realizadas 38 aquisições, a seguir:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
1	POLO TRACK MA	SPA7E17	ALCO/GASOL	2025	AÇÃO SOCIAL
2	FIAT - MOBI	UHW4C80	ALCO/GASOL	2026	AÇÃO SOCIAL
3	YAMAHA YBR 150	UHU1J23	ALCO/GASOL	2025	AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DA MULHER

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
4	CITROEN C3	UHM9I94	GASO/ALCOOL	2025/2026	S. MULHER

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
5	YAMAHA YBR 150	SOW7F24	GASO/ALCOOL	2025	INFRA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
6	YAMAHA YBR 150	SOZ1D29	GASO/ALCOOL	2025	INFRA
7	YAMAHA YBR 150	SOW4C14	GASO/ALCOOL	2025	EDUCAÇÃO
8	SAVEIRO SW CS RB	SPB1A36	GASO/ALCOOL	2026	MOBILIDADE

ADMINISTRAÇÃO DE IBIRANGA

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
9	YAMAHA YBR 150	SOZ6I92	GASO/ALCOOL	2025	EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DE CARICÉ

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
10	YAMAHA YBR 150	SOW7D84	GASO/ALCOOL	2025	EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DE QUEBEC

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
11	YAMAHA YBR 150	SOW7G44	GASO/ALCOOL	2025	EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
-------	----------	--------	-------------	-----	------------

12	SAVEIRO SW CS RB	SPB2J90	GASO/ALCOOL	2026	INFRA
----	------------------	---------	-------------	------	-------

SECRETARIA DE URBANISMO

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
13	PÁ MECÂNICA	X	DIESEL	2026	AGRICULTURA
14	RETORESCAVALDEIRA XCMG	X	DIESEL	2025	AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
15	TRATOR MAHINDRA 2	X	DIESEL	2025	AGRICULTURA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
16	AMBULÂNCIA FIAT FIOR	PDI4A46	GASO/ALCOOL	2025	SAÚDE
17	AMBULÂNCIA FIAT FIOR	UHT2H87	GASO/ALCOOL	2025	SAÚDE
18	AMBULÂNCIA	UHQ6D55	GASO/ALCOOL	2025	SAÚDE
19	AMBULÂNCIA FIAT FIOR	UHM0C39	GASO/ALCOOL	2025	SAÚDE
20	AMBULÂNCIA FIAT FIOR	SPA0I02	GASO/ALCOOL	2025	SAÚDE
21	POLO TRACK MA	SPA7D57	GASO/ALCOOL	2026	EDUCAÇÃO
22	POLO TRACK MA	SPA7E07	GASO/ALCOOL	2026	EDUCAÇÃO
23	POLO TRACK MA	SPA7D67	GASO/ALCOOL	2026	EDUCAÇÃO
24	CHEVROLLET S-10 WT	UHH7F66	DIESEL	2025	EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
-------	----------	--------	-------------	-----	------------

25	VOLKSWAGEM - ÔNIBUS	SOC9A42	DIESEL	2024/2025	FUNDEB
26	VOLKSWAGEM - ÔNIBUS	SOM7F65	DIESEL	2024/2025	FUNDEB
27	VOLARE-MICRO ÔNIBUS	SOY8D28	DIESEL	2025/2025	FUNDEB
28	VOLKS -MICRO-ÔNIBUS	SPA-3H44	DIESEL	2024/2025	FUNDEB
29	VOLKS -MICRO-ÔNIBUS	SPA-1B85	DIESEL	2024/2025	FUNDEB
30	VOKS MICRO-ÔNIBUS	SOT5E64	DIESEL	2025/2025	FUNDEB
31	IVECO-MICROÔNIBUS	UHK3E25	DIESEL	2024/2025	FUNDEB
32	IVECO-MICROÔNIBUS	UHK6I32	DIESEL	2025/2025	FUNDEB
33	MARRUÁ	SOS9B56	DIESEL	2025/2025	FUNDEB
34	MARRUÁ	UHN6J60	DIESEL	2025/2025	FUNDEB
35	YAMAHA YBR 150	SOZ6H82	GASO/ALCOOL	2025	EDUCAÇÃO
36	F - 4000	KHD8F41	DIESEL	2006	EDUCAÇÃO
37	CAMINHÃO IVECO	UJH8F212	DIESEL	2026	EDUCAÇÃO
38	POLO TRACK MA	SPA7D27	GASO/ALCOOL	2026	EDUCAÇÃO

Atualmente o município possui 94 veículos próprios.

Além das aquisições realizadas mediante procedimentos licitatórios próprios, o Município também foi contemplado com o recebimento de outros veículos provenientes de programas e transferências diretas de órgãos federais e estaduais, ampliando ainda mais a frota pública municipal atualmente em operação.

Dessa forma, verifica-se que houve crescimento substancial da quantidade de veículos pertencentes ao Município de Itambé desde o último contrato firmado em 2023, circunstância que impacta diretamente:

- o volume de manutenção preventiva;
- a necessidade de manutenção corretiva;
- o consumo de peças e acessórios;
- a demanda por serviços especializados;
- e os custos operacionais de conservação da frota.

Assim, os valores atualmente estimados refletem a realidade operacional contemporânea do Município e guardam compatibilidade com a ampliação da frota pública ocorrida entre os exercícios de 2023 a 2026.

Desse modo, foram estimados os seguintes valores para a presente contratação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE

- Peças: R\$ 449.524,41
- Serviços: R\$ 257.144,07

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ/PE

- Peças: R\$ 44.584,29
- Serviços: R\$ 25.647,76

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ/PE

- Peças: R\$ 790.149,67
- Serviços: R\$ 374.289,67

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE

- Peças: R\$ 319.624,60
- Serviços: R\$ 255.248,90

Os quantitativos e valores previstos foram definidos com base em critérios técnicos, levantamento da frota atual, histórico de consumo, estimativa de utilização dos veículos e projeção das necessidades futuras da Administração Pública Municipal, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a ampliação dos quantitativos e dos valores estimados para a presente contratação, tendo em vista o crescimento da frota municipal nos últimos exercícios e a necessidade de garantir a adequada manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos essenciais do Município de Itambé/PE.

2.9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota municipal, mediante implantação e operação de sistema informatizado integrado, acessível via internet, com utilização de rede credenciada de estabelecimentos para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itambé/PE e aos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

O sistema deverá possibilitar o gerenciamento eletrônico das ordens de serviço, controle de gastos, rastreamento das manutenções realizadas, gerenciamento da vida útil dos veículos, controle de peças e serviços, bem como emissão de relatórios operacionais, financeiros e gerenciais em tempo real.

A solução deverá contemplar rede credenciada de oficinas e fornecedores especializados, garantindo ampla cobertura regional, agilidade no atendimento, economicidade, controle operacional e continuidade dos serviços públicos.

A contratação em lote único mostra-se tecnicamente justificável em razão da necessidade de integração operacional do sistema, padronização da gestão da frota, centralização dos procedimentos administrativos e unificação da plataforma tecnológica utilizada pela Administração Pública Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Prefeitura Municipal de Itambé/PE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Anual	1	R\$ 257.144,07	R\$ 257.144,07
2	Fornecimento de peças e acessórios para prestação de serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento.	Anual	1	R\$ 449.524,41	R\$ 449.524,41
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 706.668,48

Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé/PE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Anual	1	R\$ 25.647,76	R\$ 25.647,76
4	Fornecimento de peças e acessórios para prestação de serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento.	Anual	1	R\$ 44.584,29	R\$ 44.584,29
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 70.232,05

Fundo Municipal de Educação de Itambé/PE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Anual	1	R\$ 374.289,67	R\$ 374.289,67
2	Fornecimento de peças e acessórios para prestação de serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento.	Anual	1	R\$ 790.149,67	R\$ 790.149,67
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.164.439,34

Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Anual	1	R\$ 255.248,90	R\$ 206.285,94
4	Fornecimento de peças e acessórios para prestação de serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento.	Anual	1	R\$ 319.624,60	R\$ 319.624,60
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 574.873,50

3.1. VALOR TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FONTE DE PESQUISA do presente Termo de Referência será de **R\$ 2.516.213,37 (Dois milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e treze reais e trinta e sete centavos)**, tendo como base o levantamento estimado pelo município e as regras impostas no **Acórdão TCU 1.150/2019** e **Acórdão TCE/PE 1.350/201**.

3.1.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO: A adoção do critério de julgamento e contratação em lote único para a presente contratação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente necessária, considerando a natureza integrada do objeto, consistente na prestação de serviços de gestão da frota municipal mediante sistema informatizado e rede credenciada de estabelecimentos especializados.

A solução pretendida envolve a implantação e operacionalização de plataforma tecnológica única e integrada, destinada ao gerenciamento eletrônico de todas as etapas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo:

- controle de ordens de serviço;
- gerenciamento de peças e acessórios;
- controle de manutenção;
- emissão de relatórios gerenciais;
- rastreabilidade das operações;
- auditoria dos serviços executados;
- integração entre usuários, gestores e rede credenciada;
- acompanhamento financeiro e operacional em tempo real.

Dessa forma, os serviços e fornecimentos previstos no objeto possuem natureza interdependente e complementar, exigindo funcionamento harmônico e integrado entre:

- sistema informatizado;
- rede credenciada;
- fornecimento de peças;
- prestação dos serviços mecânicos;
- gestão operacional da frota;
- fiscalização contratual;
- e geração de relatórios gerenciais.

A eventual divisão do objeto em itens ou contratação de múltiplos fornecedores poderia comprometer:

- a integração tecnológica da solução;
- a padronização dos procedimentos;
- a rastreabilidade das informações;
- a eficiência operacional;
- a segurança dos dados;
- e o controle centralizado da execução contratual.

Além disso, a fragmentação da contratação poderia gerar conflitos operacionais entre diferentes prestadores, especialmente quanto:

- à responsabilidade pela execução dos serviços;
- à integração dos sistemas;
- à compatibilidade das plataformas;
- ao compartilhamento das informações;
- à gestão das garantias;
- e à fiscalização contratual.

A contratação em lote único também proporciona:

- maior eficiência administrativa;
- redução de custos operacionais;
- centralização da gestão contratual;
- simplificação da fiscalização;
- uniformidade na execução dos serviços;
- maior controle dos gastos públicos;
- e melhor gerenciamento da frota municipal.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a proporcionar maior competitividade e ganho de escala, permitindo à Administração obter proposta mais vantajosa, considerando a integralidade da solução tecnológica e operacional pretendida.

Importante destacar que o parcelamento do objeto somente é obrigatório quando técnica e economicamente viável, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a divisão do objeto mostra-se tecnicamente desaconselhável, diante da necessidade de integração plena do sistema de gerenciamento e da operacionalização centralizada dos serviços.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a contratação em lote único quando demonstrada a inviabilidade técnica do parcelamento ou quando este comprometer a eficiência, a padronização e a execução satisfatória do objeto contratado.

Nesse contexto, a contratação em lote único revela-se medida necessária para assegurar:

- integração operacional da solução;
- eficiência administrativa;
- economicidade;
- segurança da execução contratual;
- continuidade dos serviços públicos;
- e adequada gestão da frota municipal.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção do critério de julgamento e contratação em lote único, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, vantajosidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

3.2.1. Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

3.3. O sistema deverá possuir as seguintes características mínimas:

3.3.1. Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e/ou serviços realizados.

3.3.2. Permitir o cadastramento do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

3.3.3. Permitir o cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consultas.

3.3.2. Disponibilizar, por meio de senha administrativa da CONTRATANTE, possibilitando a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

3.3.3. Permitir que os fornecedores credenciados, tomem conhecimento de todos os serviços necessários à CONTRATANTE, para que estes possam ofertar seus valores para cada demanda.

3.3.4. Permitir o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outros do interesse do CONTRATANTE.

3.3.5. Deverá possuir plataforma WEB e possuir banco de dados próprio capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de peças e serviços do contrato, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer ente interessado em conhecer as informações nele contidas.

3.3.6. Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato.

3.4. Os gestores/fiscais deverão efetuar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para cada o fornecimento específico, devendo incluir também estabelecimentos não credenciados no sistema, a fim de garantir a economicidade de cada compra. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.

3.5. Toda operação realizada no sistema pela CONTRATADA, se dará mediante identificação e senha pessoal. Cada ente da Administração Pública Municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

3.7.1.1. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

3.7.1.2. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

3.7.1.3. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

3.7.1.4. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

- a) Credenciamento pelo menos 01 (uma) concessionária autorizada de cada fabricante, sempre que existente na região, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;
- b) Credenciamento, preferencialmente, no mínimo de 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea “d” do subitem 4.1 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;
- c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização da Município licitante/solicitante;
- d) O Município de Itambé poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
- e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas “a” e “b” deste subitem.
- 3.7.2. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de Itambé/PE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.
- 3.7.2.1. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.
- 3.7.2.2. Disponibilizar plataforma eletrônica a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;
- 3.7.3. Disponibilizar na plataforma eletrônica, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada.
- 3.7.4. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Itambé/PE, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.
- I. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

3.7.5. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

I. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

3.7.6. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

3.7.6.1. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

3.7.6.2. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou plataforma equivalente oficialmente reconhecida no mercado, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

3.8. DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

3.8.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para Município de Itambé/PE, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades:

Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, alinhamento, balanceamento e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) **Manutenção Preventiva** – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município de Itambé.

a¹) São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b¹) São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

d) O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e retil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para- choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem, rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, Kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freio, direção e outros);
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento dos veículos, assim como, concerto, instalação de acessórios de segurança, (triângulo, sinalizador, chave de roda, cinto de segurança)
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

3.9. ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

3.9.1. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;

II. Sistema de proteção contra incêndio;

III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

3.9.2. Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

3.9.3. Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

3.9.4. Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

3.9.5. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

3.9.6. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

3.9.7. A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

3.10. DAS ESPECIALIDADES DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

3.10.1. Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens recondicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

3.10.2. Para fins deste Termo, serão consideradas **ESPECIALIDADE DE PEÇAS**:

a) Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

b) Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;

c) Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

3.10.3. Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

3.10.4. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

3.10.5. Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;

3.10.6. A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

3.11. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

3.11.1. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento.**

a) Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;

b) Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

3.11.2. **Será admitida uma taxa de administrativa**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 3 % (três por cento).**

3.11.3. **Será admitida uma taxa total de credenciamento**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 7% (sete por cento).**

3.11.4. **A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.** Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

3.11.5. **SERÁ ADMITIDA TAXAS NEGATIVAS, conforme determinação do Acórdão TCE/PE 1.350/2019.**

3.11.6. Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para o Município, conforme demonstrativo abaixo, com base nos gastos do último exercício financeiro, considerando ainda os novos veículos adquiridos pelo Município de Itambé/PE:

PREFEITURA MUNICIPAL	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 449.524,41	R\$ 257.144,07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 319.624,60	R\$ 255.248,90

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 790.149,67	R\$ 374.289,67

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 44.584,29	R\$ 25.647,76

3.11.7. Valor global estimado para peças e mão-de-obra R\$ 2.516.213,37 (Dois milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e treze reais e trinta e sete centavos).

3.11.8. Os valores estimados acima não obrigam o Município de Itambé à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios;

3.11.9. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Itambé, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

3.11.10. OS LICITANTES DEVERÃO APLICAR O VALOR DA SUA TAXA ADMINISTRATIVA + TAXA DE CREDENCIAMENTO SOBRE O VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO DE R\$ 2.516.213,37 (Dois milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e treze reais e trinta e sete centavos).

OBS: SEGUE ABAIXO SIMULADO DE PROPOSTA DE PREÇO (PEÇAS E SERVIÇOS) E (MÃO DE OBRAS);

- EX1: VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ 2.516.213,37 + 10% = R\$ 2.767.834,70;
- EX2: VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ 1.765.471,71 + 9% = R\$ 2.742.672,57;
- EX3: VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ 2.516.213,37 + 8% = R\$ 2.717.510,44;

3.11.11. O VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA PARA O PRESENTE CERTAME é R\$ 2.516.213,37 (Dois milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e treze reais e trinta e sete centavos).

3.11.12. Os valores estimados acima não obrigam o Município de Itambé à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios, considerando o acréscimo dos veículos adquiridos pelo município nos últimos 05 anos.

3.11.13. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Itambé, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

3.11.14. A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.

3.12. DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS POR SECRETARIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
1	FIAT - MOBI	RZU-3A34	ALCO/GASOL	2023	AÇÃO SOCIAL
2	FIAT - MOBI	PDC-8I63	ALCO/GASOL	2017/2018	AÇÃO SOCIAL
3	POLO TRACK MA	SPA-7E17	ALCO/GASOL	2025	AÇÃO SOCIAL
4	FIAT - MOBI	UHW4C80	ALCO/GASOL	2026	AÇÃO SOCIAL
5	YAMAHA YBR 150	UHU1J23	ALCO/GASOL	2025	AÇÃO SOCIAL
6	MOTO FAN	PCF-5243	ALCO/GASOL	2017/2018	AÇÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
7	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	PEL - 6637	DIESEL	2011	FUNDEB
8	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	RZM - 3J20	DIESEL	2022/2023	FUNDEB
9	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	RZM - 2G60	DIESEL	2022/2023	FUNDEB
10	VOLKSWAGEM -MICRO-ÔNIBUS	RZS - 8G09	DIESEL	2022/2023	FUNDEB
11	VOLKSWAGEM -MICRO-ÔNIBUS	RZS - 8E59	DIESEL	2022/2023	FUNDEB

12	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	PCJ - 3665	DIESEL	2018/2019	FUNDEB
13	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	SOC - 9A42	DIESEL	2024/2025	FUNDEB
14	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	SOE - 2I00	DIESEL	2023/2024	FUNDEB
15	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	SOB - 4H15	DIESEL	2023/2024	FUNDEB
16	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	KII - 7A10	DIESEL	2013	FUNDEB
17	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	PGC - 3A98	DIESEL	2012/2013	FUNDEB
18	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	SOM - 7F65	DIESEL	2024/2025	FUNDEB
19	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	PGC - 3A38	DIESEL	2012/2013	FUNDEB
20	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	SOK - 8H40	DIESEL	2023/2024	FUNDEB
21	VOLARE-MICRO ÔNIBUS	SOY8D28	DIESEL	2025/2025	FUNDEB
22	VOLKSWAGEM -MICRO-ÔNIBUS	SPA-3H44	DIESEL	2024/2025	FUNDEB
23	VOLKSWAGEM -MICRO-ÔNIBUS	SPA-1B85	DIESEL	2024/2025	FUNDEB
24	WOKSWAGEM - MICRO-ÔNIBUS	SOT5E64	DIESEL	2025/2025	FUNDEB
25	IVECO-MICROÔNIBUS	UHK3E25	DIESEL	2024/2025	FUNDEB
26	MARRUÁ	SOS9B56	DIESEL	2025/2025	FUNDEB
27	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	PFW - 5B64	DIESEL	2013	FUNDEB
28	VOLKSWAGEM -ÔNIBUS	QYQ-5009	DIESEL	2013/2014	FUNDEB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)					
Nº	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
29	HONDA - MOTO POP	KGZ - 7109	GASO/ALCOOL	2010	EDUCAÇÃO
30	HONDA - MOTO BROZ	KHR - 6406	GASO/ALCOOL	2013	EDUCAÇÃO
31	HONDA - MOTO FAN CG	KGT - 0830	GASO/ALCOOL	2008	EDUCAÇÃO
32	HONDA - MOTO FAN CG	KKD - 8962	GASO/ALCOOL	2007	EDUCAÇÃO
33	YAMAHA YBR 150	SOZ-6I92	GASO/ALCOOL	2025	EDUCAÇÃO
34	YAMAHA YBR 150	SOZ-6H82	GASO/ALCOOL	2025	EDUCAÇÃO
35	YAMAHA YBR 150	SOW-7D84	GASO/ALCOOL	2025	EDUCAÇÃO
36	YAMAHA YBR 150	SOW-4C14	GASO/ALCOOL	2025	EDUCAÇÃO
37	YAMAHA YBR 150	SOW7G44	GASO/ALCOOL	2025	EDUCAÇÃO
38	FIAT MOBI LIKE 1.0	RZN - 0J43	GASO/ALCOOL	2022/2023	EDUCAÇÃO
39	FIAT MOBI LIKE 1.0	RZN - 0E63	GASO/ALCOOL	2022/2023	EDUCAÇÃO
40	FITA MOBI LIKE 1.0	RZN - 0G83	GASO/ALCOOL	2022/2023	EDUCAÇÃO
41	RENAULT MASTER MINIBUS -16	SNM - 5B42	DIESEL	2023/2024	EDUCAÇÃO
42	RENAULT MASTER MINIBUS -16	SNM - 5E12	DIESEL	2023/2024	EDUCAÇÃO

43	F - 4000	KHD - 8F41	DIESEL	2006	EDUCAÇÃO
44	FIAT TORO 2.0	RZN - 0H73	DIESEL	2022	EDUCAÇÃO
45	MERCEDEZ-BENS-VAN-515	PCU-7463	DIESEL	2017/2018	EDUCAÇÃO
46	MERCEDEZ-BENS-VAN-515	PCU-7613	DIESEL	2017/2018	EDUCAÇÃO
47	CAMINHÃO IVECO	UHJ--8F212	DIESEL	2026	EDUCAÇÃO
48	FIAT PALIO	PCY-8097	GASO/ALCOOL	2015	EDUCAÇÃO
49	CHEVROLLET S-10 WT	UHJ7F66	DIESEL	2025	EDUCAÇÃO
50	POLO TRACK MA	SPA-7D27	GASO/ALCOOL	2026	EDUCAÇÃO
51	POLO TRACK MA	SPA-7D57	GASO/ALCOOL	2026	EDUCAÇÃO
52	POLO TRACK MA	SPA-7E07	GASO/ALCOOL	2026	EDUCAÇÃO
53	POLO TRACK MA	SPA-7D67	GASO/ALCOOL	2026	EDUCAÇÃO
54	POLO TRACK MA	SPA-7D37	GASO/ALCOOL	2026	EDUCAÇÃO
55	IVECO-MICROÔNIBUS	UHK6I32	DIESEL	2025/2025	FUNDEB
56	MARRUÁ	UHN6J60	DIESEL	2025/2025	FUNDEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Nº	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
57	FIAT TORO FREEDOM	PCS - 8B88	DIESEL	2022	SAÚDE
58	SAMU	SOO-4I02	DIESEL	2024	SAÚDE
59	AMBULÂNCIA FIAT FIOR	PCB-6276	GASO/ALCOOL	2018/2019	SAÚDE
60	VAN	PCH - 6625	DIESEL	2018/2019	SAÚDE
61	AMBULÂNCIA FIAT FIOR	SPA-0I02	GASO/ALCOOL	2025	SAÚDE
62	AMBULÂNCIA FIAT FIOR	PDI-4A46	GASO/ALCOOL	2025	SAÚDE
63	AMBULÂNCIA FIAT FIOR	UHT2H87	GASO/ALCOOL	2025	SAÚDE
64	AMBULÂNCIA	UHQ6D55	GASO/ALCOOL	2025	SAÚDE
65	AMBULÂNCIA FIAT FIOR	UHM0C39	GASO/ALCOOL	2025	SAÚDE
66	AMBULÂNCIA FIAT FIOR	PCF - 5C53	GASO/ALCOOL	2018/2019	SAÚDE
67	AMBULÂNCIA FIAT FIOR	QYP - 4H75	GASO/ALCOOL	2020/2021	SAÚDE
68	AMBULÂNCIA FIAT FIOR	RZK - 3J20	GASO/ALCOOL	2018/2019	SAÚDE
69	GRAN - SIENA	PCS - 8208	GASO/ALCOOL	2018/2019	SAÚDE
70	L200		DIESEL	2017/2018	SAÚDE
71	AMAROK		DIESEL	2017/2018	SAÚDE
72	AMBULÂNCIA SPRINT (SAMU)	QYA-1549	DIESEL	2018/2019	SAÚDE
73	AMBULÂNCIA DAILY CITY	PDM-6150	DIESEL	2018/2019	SAÚDE

PREFEITURA

Nº	VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	SECRETARIA
74	HONDA - MOTO DAN CG	PCF - 5303	GASO/ALCOOL	2017/2018	ADMINISTRAÇÃO
75	HONDA - MOTO DAN CG	RZO - 2F77	GASO/ALCOOL	2017/2018	INFRA
76	HONDA - MOTO BROZ	KGA - 4203	GASO/ALCOOL	2008	INFRA
77	YAMAHA YBR 150	SOZ-1D29	GASO/ALCOOL	2025	INFRA
78	YAMAHA YBR 150	SOW-7F24	GASO/ALCOOL	2025	INFRA
79	CITROEN C3	UHM9I94	GASO/ALCOOL	2025/2026	S. MULHER
80	FIAT - PALIO	PCD - 1998	GASO/ALCOOL	2016	ADMINISTRAÇÃO
81	SAVEIRO SW CS RB	SPB-2J90	GASO/ALCOOL	2026	INFRA
82	SAVEIRO SW CS RB	SPB-1A36	GASO/ALCOOL	2026	MOBILIDADE
83	HONDA - MOTO DAN CG	PFF - 2704	GASO/ALCOOL	2011	INFRA
84	CAMINHÃO ATRON	OYS-6176	DIESEL	2014	AGRICULTURA
85	TRATOR 6.610	X	DIESEL	1987	AGRICULTURA
86	TRATOR BL 88 1	X	DIESEL	2011	AGRICULTURA
87	TRATOR BL 88 2	X	DIESEL	2011	AGRICULTURA
88	TRATOR MAHINDRA 1	X	DIESEL	2024	AGRICULTURA
89	TRATOR MAHINDRA 2	X	DIESEL	2025	AGRICULTURA
90	PÁ MECÂNICA	X	DIESEL	2026	AGRICULTURA
91	RETROESCAVADERIA 1	X	DIESEL	2008	AGRICULTURA
92	RETROESCAVADERIA 2	X	DIESEL	2013	AGRICULTURA
93	RETORESCAVADEIRA XCMG	X	DIESEL	2025	AGRICULTURA
94	MOTONIVELADORA	X	DIESEL	2013	AGRICULTURA

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação caracteriza - se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da art. 20 da Lei 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **Maior Percentual de desconto**.

5.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as seguintes:

5.3. Habilitação jurídica:

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.5. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

5.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.6.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.7. Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.7.1.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo a Pregoeira realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, **inclusive**, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.7.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

5.7.3. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tipe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.8. A certidão descrita no subitem 5.7.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.9. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.7.2.

5.10. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.11. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

5.12. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

5.13. Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

5.14. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

5.15. Caso o licitante **não possua índice maior ou igual a 1** em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 5.13., deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

5.16. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.18. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

• **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Considerando que a presente contratação possui natureza continuada, com vigência mínima de 12 (doze) meses, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira da futura contratada, com a finalidade de aferir sua capacidade financeira para suportar todas as obrigações decorrentes da execução contratual.

A contratação envolve operação financeira sensível e de elevada responsabilidade operacional, uma vez que a empresa gerenciadora será responsável pela intermediação dos pagamentos devidos à rede credenciada de oficinas, fornecedores de peças e demais prestadores de serviços vinculados ao sistema de gestão da frota municipal.

Nesse contexto, a comprovação da saúde financeira da licitante mostra-se indispensável para minimizar riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços, descredenciamento de fornecedores e prejuízos à continuidade da manutenção da frota pública municipal.

A exigência visa assegurar que a futura contratada possua capacidade econômica suficiente para manter o regular funcionamento da rede credenciada, honrar os repasses financeiros devidos aos estabelecimentos conveniados e executar adequadamente todas as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no futuro contrato administrativo, em observância aos princípios da eficiência, segurança da contratação e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.19. Qualificação Técnica

b) Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas dos itens abaixo indicados que foram arrematados ou de características similares, da seguinte forma:

Comprovação de execução no mínimo de 30% do valor estimado da contratação.

- 5.19.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 5.19.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

5.20. Das Declarações

- 5.20.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

5.20.2. Declaração de Idoneidade, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.20.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.20.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.20.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.20.6. Declaração de Responsabilidade, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.20.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.20.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.20.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.15.1. O critério de julgamento da proposta é o **Maior Percentual de desconto**, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado.

- a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.
- b) O modo de disputa deverá ser o **aberto**;
- c) O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10%**.

5.22. JUSTIFICATIVA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS:

Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

6.2. A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6.3. As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DOS ORÇAMENTOS

7.1. Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

- a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base **tabela(s) tempária(s)** a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.
- b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco, registrada no MTE sob o número PE00092/2018.**

7.2. Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$Vo = VS/176 \times HS$$

Onde:

Vo = Valor do orçamento

VS = Valor do salário

HS = Hora de serviço

7.3. O valor resultante da aplicação da fórmula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

7.3.1. Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.

7.3.2. Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

7.4. Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

7.5. Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados encontram-se acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

7.6. Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

9. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A convocação para assinatura do contrato será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, da Prefeitura Municipal de Itambé enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

9.2. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

9.3. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

9.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do município de Itambé, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

9.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

9.6. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a contratada obrigará-se a:

10.1. executar o objeto contratual conforme as especificações e exigências constantes de sua proposta, do edital do processo licitatório e do contrato.

10.2. durante toda vigência contratual, ser a responsável pela execução dos serviços;

10.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6. observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a CONTRATADA, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

10.7. Durante a prestação dos serviços, O FORNECEDOR deverá:

10.7.1. atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante nas quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável;

10.7.2. indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

10.7.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

10.7.4. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

10.1. São obrigações da empresa a ser contratada:

10.1.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

10.1.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 38 (trinta e oito) veículos relacionados no subitem 9;

10.1.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019).

a) Não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido no subitem 10.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.
- OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

10.1.4. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 deste Termo.

10.1.5. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

10.1.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

10.1.7. Fornece a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

10.1.8. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de- obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

10.1.9. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

10.1.10. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

10.1.11. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

10.1.12. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

10.1.13. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

10.1.14. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

10.1.15. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

10.1.16. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

10.1.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

10.1.18. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

10.1.19. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

10.1.20. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

10.1.21. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 3;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da Contratante:

11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o frete, entrega no endereço definido pela Secretaria de Administração, que deverão ser pagos pelo licitante vencedor.

12.2 A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial.

12.3. A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial.

12.4. A empresa deverá enviar juntamente com a Proposta de Preços Reformulada, o catálogo, ou ficha técnica, considerando-se o presente objeto.

12.5. DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.5.1. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

12.5.2. O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Gilvan Trajano da Rocha Neto**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **Thales Eduardo Pereira Pimentel**.

Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

14.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.7. Gestor do Contrato

14.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

14.7.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.7.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.7.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.7.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.7.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

14.7.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.7.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

14.7.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Liquidação

15.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e no pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.1.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15.1.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

15.1.12. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

15.1.13. O contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

15.1.14. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

15.1.15. Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a contratada deverá enviar em formato pdf, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

15.1.16. Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo setor financeiro da contratante, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela contratada.

15.1.17. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, devidamente apuradas em processo administrativo.

15.1.18. O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso, no todo ou em parte, caso haja débito para com o contratante e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

15.1.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.1.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.1.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.2. Prazo de pagamento

15.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Órgão solicitante, sendo que será informado no e-mail de solicitação dos pedidos os dados para a emissão da Nota Fiscal. A referida Nota fiscal eletrônica original da contratada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

c) Atesto do setor competente.

15.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

15.3. Forma de pagamento

15.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

15.3.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/06/2026**.

16.2. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o procedimento licitatório conterá planilhas de composição de custos, observadas as seguintes diretrizes:

I - os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional; e

II - os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo índice de que trata o § 3º do art. 16 deste Decreto.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado ao órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º O reajustamento dos itens previstos na planilha de custos da contratação poderá ser realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

16.3. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

16.10. O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

16.11. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

16.12. O exercício do direito ao reajustamento será objeto de preclusão nos:

§ 1º contratos por escopo ou de serviços e fornecimento contínuos, com vigência plurianual, quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses, após completado o período aquisitivo da anualidade;

§ 2º aditivos de prorrogação de prazo dos contratos de serviços e fornecimento contínuo, quando o instrumento for assinado sem que haja prévio pedido protocolado; e

§ 3º contratos em geral, quando os pedidos forem apresentados após a extinção da vigência contratual.

16.12.1. A preclusão não atinge, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os reajustes dos itens previstos em norma coletiva de trabalho, incidentes durante a vigência contratual.

16.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.14. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

16.15. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§ 1º A negociação de que trata o item 10.15. levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

16.16. Nos contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, poderá ocorrer a extinção antecipada do ajuste, sem ônus para as partes, em razão da insubsistência da necessidade ou utilidade pública da contratação ou por motivos de contingenciamento ou insuficiência orçamentária.

§ 1º Havendo flutuação atípica dos preços de mercado, a contratante deverá aferir a vantajosidade dos contratos referidos no antecipadamente extintos, sem ônus para as partes, caso apurado que sua manutenção deixou de ser vantajosa para a Administração.

§ 2º A extinção antecipada referida neste artigo deverá aguardar a data de aniversário do contrato e ser comunicada formalmente ao contratado com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

16.17. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar em reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível, desde que previsto em edital ou contrato.

16.18. Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com

16.19. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilatação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação do orçamento estimado.

16.20. Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por termo aditivo.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

17.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

18.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

18.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 18.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para a licitação;
- 18.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 18.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
 - 18.3.1. advertência;
 - 18.3.2. multa;
 - 18.3.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista subitem 18.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2.

18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2 a 18.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.8 a 18.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2 a 18.2.7 desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

18.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

18.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.12 - A aplicação das sanções previstas no item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

18.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.14.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.14.3 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

18.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

18.17.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

18.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.18.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.18.2 - Pagamento da multa;

18.18.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.18.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.18.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos 20.2.8 e 20.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2026, na classificação orçamentária abaixo:

020201 - Gabinete do prefeito

04122000220060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00- outras despesas correntes

020203- Secretaria de Administração

04122000220060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00

020208- Secretaria de segurança cidadã, trânsito, transporte e mobilidade urbana

06122000420060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00 Outras Despesas Correntes

020209- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15122000920060000- Gestão técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras Despesas Correntes

020210- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e sustentabilidade

20122001020060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00- Outras despesas Correntes

020202- Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete

04122000220090000- Manutenção da Coordenadoria da Mulher

3.3.90.00.00 Outras despesas correntes

Secretaria de Assistência social

030302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0003 1003 0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ASSEMBELHADOS

4.4.90.00.00 – INVESTIMENTOS

08.244.0003.2016.0000 – Bloco de proteção social especial de média e alta complexidade – creas

3.3.90.00.00 – outras despesas correntes

08.244.0003.2015.0000 – Bloco de proteção social básico – cras

3.3.90.00.00 – outras despesas correntes

08.244.0003.2019.0000 – Bloco primeira infância no suas – criança feliz

3.3.90.00.00 – outras despesas correntes

030304 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 0005 2006 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

12 361 0005 2033 manutenção das atividades do ensino fundamental fundeb 30

3.3.90.00 outras despesas correntes

12 361 0005 2032 QSE - quota parte salário educação

3.3.9.00 outras despesas correntes

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0006 2006 0000 GESTÃO TÉCNICO E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 1009 0000 FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0006 2045 0000 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 305 0006 2049 0000 ESTRUTURAÇÃO ADAPTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 303 0006 2048 0000 GESTÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Itambé - PE, 13 de julho de 2026.

Osmar Rodrigues de Souza
- Secretário Municipal de Administração -

ANEXO II - DECLARAÇÕES

Ao
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada.
(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. A declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itambé/PE que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Declaramos que atendemos aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARO que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2026

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 011/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura municipal de Itambé e dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde do município de Itambé/PE, mediante a implementação e operação de sistema informatizado, acessível via internet, e utilização de rede credenciada de estabelecimentos. O objeto compreende a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços de mecânica em geral, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica de motores, alinhamento e balanceamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição completa do ITEM ofertado					
Valor Total						

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como o inteiro teor do Termo de Referência.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA – Conforme Edital.

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO Nº 039/2026

CONTRATO Nº _____/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

Pelo presente particular instrumento de Contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.483.079/0001-82, com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, neste ato, representado pelo Secretário o **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade XXXXXXXXXXXX, residente a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, com sede no endereço: Rua _____, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr.(a) _____, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro: XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura municipal de Itambé e dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde do município de Itambé/PE, mediante a implementação e operação de sistema informatizado, acessível via internet, e utilização de rede credenciada de estabelecimentos. O objeto compreende a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como serviços de mecânica em geral, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica de motores, alinhamento e balanceamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), aplicando o desconto

proposto de **R\$ - 26% (vinte e seis por cento)** o valor final de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

Prefeitura Municipal de Itambé/PE								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	Taxa Credenciamento + Administrativo	Taxa Credenciamento	Taxa Administrativa	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Anual	1	R\$ XXXXX	XX%	XX%	XXX%	R\$ XXXXX
2	Fornecimento de peças e acessórios para prestação de serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento.	Anual	1	R\$ XXXXX	XX%	XX%	XXX%	R\$ XXXXXXXX
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO								R\$ XXXXXX

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

- Vincula esta contratação, independente de transcrição:
- Termo de referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020201 - Gabinete do prefeito

04122000220060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00- outras despesas correntes

020203- Secretaria de Administração

04122000220060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00

020208- Secretaria de segurança cidadã, trânsito, transporte e mobilidade urbana

06122000420060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00 Outras Despesas Correntes

020209- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15122000920060000- Gestão técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras Despesas Correntes

020210- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e sustentabilidade

20122001020060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00- Outras despesas Correntes

020202- Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete

04122000220090000- Manutenção da Coordenadoria da Mulher

3.3.90.00.00 Outras despesas correntes

Secretaria de Assistência social

030302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0003 1003 0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ASSEMELHADOS

4.4.90.00.00 – INVESTIMENTOS

08.244.0003.2016.0000 – bloco de proteção social especial de media e alta complexidade – creas

3.3.90.00.00 – outras despesas correntes

08.244.0003.2015.0000 – bloco de proteção social básico – cras

3.3.90.00.00 – outras despesas correntes

08.244.0003.2019.0000 – bloco primeira infância no suas – criança feliz

3.3.90.00.00 – outras despesas correntes

030304 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 0005 2006 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

12 361 0005 2033 manutenção das atividades do ensino fundamental fundeb 30

3.3.90.00 outras despesas correntes

12 361 0005 2032 QSE - quota parte salário educação

3.3.9.00 outras despesas correntes

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0006 2006 0000 GESTÃO TÉCNICO E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 1009 0000 FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0006 2045 0000 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 305 0006 2049 0000 ESTRUTURAÇÃO ADAPTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

030301 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 303 0006 2048 0000 GESTÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3 3 90 00 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - Os serviços deverão ser entregues de forma única, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, por um período inicial de 12 (doze) meses, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante, entre segunda a sexta-feira, conforme programação realizada, no horário pré-estabelecido mediante formalização de ordem de fornecimento, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos** contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

III - O prazo de vigência da contratação é até 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

III - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

IX - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

XXI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itambé para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

XV - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

XVI - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

XVII - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

XVIII - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

XIX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

XX - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

XXI - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência contratual será de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital no prazo de 05 (cinco) dias da entrega e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Itambé, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Gilvan Trajano da Rocha Neto**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **Thales Eduardo Pereira Pimentel**.

§ 7º Caberá ao fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos materiais;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 8º Caberá ao gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 08 (oito) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação em relação a sua situação Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Órgão solicitante, sendo que será informado no e-mail de solicitação dos pedidos os dados para a emissão da Nota Fiscal. A referida Nota fiscal eletrônica original da contratada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;
- c) Atesto do setor competente.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

10.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada pela contratada.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/06/2026**.

10.3. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o procedimento licitatório conterá planilhas de composição de custos, observadas as seguintes diretrizes:

I - os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional; e

II - os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo índice de que trata o § 3º do art. 16 deste Decreto.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado ao órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º O reajustamento dos itens previstos na planilha de custos da contratação poderá ser realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

10.4. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

10.11. O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

10.12. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

10.13. O exercício do direito ao reajustamento será objeto de preclusão nos:

§ 1º contratos por escopo ou de serviços e fornecimento contínuos, com vigência plurianual, quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses, após completado o período aquisitivo da anualidade;

§ 2º aditivos de prorrogação de prazo dos contratos de serviços e fornecimento contínuo, quando o instrumento for assinado sem que haja prévio pedido protocolado; e

§ 3º contratos em geral, quando os pedidos forem apresentados após a extinção da vigência contratual.

10.13.1. A preclusão não atinge, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os reajustes dos itens previstos em norma coletiva de trabalho, incidentes durante a vigência contratual.

10.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.15. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

10.16. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§ 1º A negociação de que trata o item 10.15. levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

10.17. Nos contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, poderá ocorrer a extinção antecipada do ajuste, sem ônus para as partes, em razão da insubsistência da necessidade ou utilidade pública da contratação ou por motivos de contingenciamento ou insuficiência orçamentária.

§ 1º Havendo flutuação atípica dos preços de mercado, a contratante deverá aferir a vantajosidade dos contratos referidos no antecipadamente extintos, sem ônus para as partes, caso apurado que sua manutenção deixou de ser vantajosa para a Administração.

§ 2º A extinção antecipada referida neste artigo deverá aguardar a data de aniversário do contrato e ser comunicada formalmente ao contratado com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

10.18. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar em reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível, desde que previsto em edital ou contrato.

10.19. Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com

10.20. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilatação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação do orçamento estimado.

10.21. Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.2.7. Fraudar a licitação;

12.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa;

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Multas conforme as seguintes infrações e gradações:
- 12.6.1. 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);
- 12.6.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;
- 12.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas nos itens 12.2.4, 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7 e 12.2.8;
- 12.6.4. 10% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento das infrações mencionadas nos itens 12.2.1., 12.2.2., 12.2.3.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.2.04, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 039/2026, Pregão Eletrônico nº 011/2026, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO ADITIVO

16.1. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– TOLERÂNCIAS

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, na data da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante, em importância equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

18.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.2.2. Seguro-garantia;

18.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

18.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. Em caso de escolha da modalidade prevista no subitem 15.2.2 (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

18.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itambé, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

18.5. O prazo de vigência da apólice será o da vigência do contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término de vigência contratual.

18.5.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.5.2. Caso haja alteração do valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser complementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

18.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.7. A garantia servirá para assegurar o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento perante o contratante ou terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

18.7.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado, sendo possível a prorrogação, por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

18.8. A garantia em dinheiro deverá ser prestada em conta específica pela Prefeitura Municipal de Itambé, com correção monetária, cujos dados bancários serão informados em tempo oportuno.

18.9. A inobservância do prazo para apresentação de garantia ensejará a aplicação de multa moratória de 0,10 (dez centésimos de por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento). Caso o atraso supere 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

18.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.12. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de utilizar o valor da Caução prestada para o pagamento de encargos sociais relativos ao INSS, FGTS, horas extraordinárias e qualquer regime de remuneração devida ao pessoal utilizado nas obras/serviços, que porventura não tenham sido feitos pela CONTRATADA na época devida, bem como de se valer da mesma Caução de Garantia para o pagamento a fornecedores de materiais e para correção de defeitos ou imperfeições constatadas pela fiscalização e não atendidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Itambé, Estado de Pernambuco, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Itambé-PE, em ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Secretário Municipal de XXXXXXXXX -

EMPRESA
SÓCIO/RESPONSÁVEL
CARGO
Contratada

Testemunhas:

ITAMBÉ

PREFEITURA

